



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado

República Federativa do Brasil • Estado da Bahia



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

Missão:
Exercer eficiente controle externo, contribuindo para a efetividade da gestão dos recursos públicos e das políticas governamentais, sempre em benefício da sociedade.

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Tribunal Pleno.....	1
Súmulas de atas.....	1
Resumo de Decisões.....	3
Pauta das Sessões.....	4
Tribunal Pleno.....	4
Atos Administrativos.....	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Vice-Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Corregedor: Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim
Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva
Auditora Ivonete Dionízio de Lima
Auditora Lilian Damasceno Ferreira Santos
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral
Auditor Paulo Henrique Nunes Neves da Rocha
Auditor Sérgio Spector

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Danilo Ferreira Andrade
Procurador Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

BUSCA permanente pelo aperfeiçoamento profissional;

COMPORTEAMENTO ético: melhor o exemplo do que o discurso;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CREDIBILIDADE se conquista;

COMPROMETA-SE: o Tribunal de Contas somos nós;

RESPEITO pelo recurso público: transparência é essencial;

CELERIDADE e eficácia podem andar juntas;

A DEFESA do recurso público é nossa motivação;

O FOCO é o cidadão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Presentes: Presidente Exmo. Sr. Conselheiro **GILDÁSIO PENEDO FILHO**, Vice-presidente no exercício da presidência, Exmos. Srs., Conselheiros **PEDRO LINO, ANTONIO HONORATO, CAROLINA COSTA, JOÃO BONFIM e MARCUS PRESIDIO**.- Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. **ANTÔNIO TARCISO CARVALHO**.- Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado: Dr. **ROGÉRIO LEAL PINTO DE CARVALHO**.- Secretária Geral: Dra. **SORAIA DE OLIVEIRA**.- A ata da sessão anterior foi aprovada.- **EXPEDIENTES E CORRESPONDÊNCIAS** – Dois Ofícios do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: o primeiro, para agradecer a disponibilização de servidores deste Tribunal para ministrar treinamento acerca da “Análise de prestação de contas e elaboração do respectivo relatório/parecer”, bem como para estender os agradecimentos pelas brilhantes capacitações aos Ilmos. Srs. Auditor Estadual de Controle Externo Henrique Pereira Santos Filho, Auditor de Tecnologia e Informática Augusto Gonçalves de Sousa e Agente Público Gabriel Barbosa Moreira, que foram de grande valia e orientação para os participantes do evento, reforçando o aprimoramento na técnica desenvolvida naquele órgão; o segundo, agradecendo a participação deste Tribunal no “II Encontro Técnico das Escolas de Contas Públicas: Uma abordagem sobre a conscientização da função pública e boas vindas para gestores eleitos e reeleitos”, estendendo os agradecimentos pela brilhante exposição realizada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Escola de Contas José Borba Pedreira Lapa, Dr. Luciano Chaves de Farias, que foi de grande valia e orientação para os participantes do evento, reforçando o caráter democrático do Estado de Direito.- Ofício da Exma. Sra. Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselheira Susana Maria Fontes de Azevedo Freitas, comunicando que na Sessão daquela Câmara, ocorrida em 13 de dezembro passado, por iniciativa daquela Presidência, foi aprovada, por unanimidade, moção de congratulação ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo, pelo transcurso do seu natalício, ocorrido no dia 10 de dezembro passado. **PRESENTE NO PLENÁRIO, ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE INALDO ARAÚJO**.- O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo inverteu, neste momento, excepcionalmente, a ordem dos trabalhos, atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio, que precisará ausentar-se antes de terminar a sessão e precisa fazer uma Comunicação. - **COMUNICAÇÃO** – Pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio para comunicar, a este Plenário e a todo o corpo técnico deste Tribunal de Contas, que foi protocolado, hoje, nesta Corte de Contas, a solicitação da publicação do ato formando a comissão que irá tratar das Contas de Governo do exercício de 2016, sob a sua Relatoria, agradecendo ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo pela compreensão ao inverter a ordem dos trabalhos. - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA** – O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo procedeu ao sorteio do Relator para o Anteprojeto de Resolução que dispõe sobre a classificação de irregularidades para fins de instrução e julgamento das auditorias realizadas em unidades jurisdicionadas da Administração Pública Estadual, constante do processo de nº TCE/009212/2016, fazendo registrar que o conteúdo desse trabalho é fruto especialmente do esforço pessoal do Ilmo. Sr. Auditor Paulo Nunes Neves da Rocha, a quem agradeceu e parabenizou, ressaltando, ainda, a relevante contribuição prestada pela Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, pelo seu gabinete, pelo corpo técnico deste Tribunal, em razão das contribuições apresentadas e, em especial, pela equipe da SUTEC. No ensejo, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo solicitou a colaboração da Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Antônio Tarciso Carvalho, para que proceda ao citado sorteio, cabendo o encargo ao Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho.- Ainda em Matéria Administrativa, pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio para fazer distribuir, aos Exmos. Srs. Conselheiros, o Relatório dos processos apreciados no presente exercício pela 1ª Câmara deste Tribunal, sob a sua Presidência, parabenizando o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que a integram, e toda a equipe envolvida nos seus julgamentos, informando o julgamento de dois mil oitocentos e quarenta e nove processos. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo agradeceu ao Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio, solicitando a devida divulgação à Assessoria de Comunicação da Casa.- **RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO - PROCESSO: TCE/009171/2016 - NATUREZA: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991, A LEI Nº 13.192, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014** – O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo submeteu à deliberação do Plenário o presente Anteprojeto de Lei, ressaltando que procurou agregar no mesmo todos os anseios dos servidores desta Casa, e a significativa harmonia entre o corpo deliberativo e o de servidores, e fez uma breve leitura do seu texto, tecendo algumas



considerações. Aberta a discussão, pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim para apresentar proposta de emenda ao Anteprojeto, subscrita pelos Exmos. Srs. Conselheiros Pedro Lino e Carolina Costa, e, no ensejo, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio também apresentou a sua proposta de emenda ao Anteprojeto. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo teceu considerações sobre as propostas apresentadas, manifestando, ao final, a sua posição no sentido de incorporá-las ao Anteprojeto, que foi amplamente debatido pelos Exmos. Srs. Conselheiros, conforme consta das notas taquigráficas da presente sessão. Encerrada a discussão, a Resolução nº 159/2016 foi aprovada, à unanimidade, e conferida com a seguinte redação: "**RESOLUÇÃO N.º 159/2016 - EMENDA: APROVA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DAS DENOMINAÇÕES DE UNIDADES E CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Vistos, etc., O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em Sessão Plenária, no exercício de suas competências, resolve, à unanimidade, aprovar o Projeto de Lei que "dispõe sobre as modificações das denominações de unidades e cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências", com as emendas aprovadas e incorporadas, cujo texto vai em anexo, como parte integrante dessa Resolução". "PROJETO DE LEI Nº XXXX DE XX DE XXXXXX DE 2016 - Altera a Lei Complementar n.º 05, de 04 de dezembro de 1991, a Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º.....I - Grupo de Atividades Controladoras, designado pelo Código TCE-AC-600, compreendendo os cargos de nível superior, correspondentes às atividades finalísticas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no exercício das funções de controle externo que lhe são constitucionalmente atribuídas;" Art. 2º O Cargo de Agente de Controle Externo fica restabelecido e passa a denominar-se Auditor de Contas Públicas, com a manutenção da quantidade de vagas atualmente ocupadas, ficando o art. 5º, § 3º, inciso IV, da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, com a seguinte redação: "Art. 5º.....§ 3º.....IV - Auditor de Contas Públicas - execução de serviços auditoriais." Art. 3º O art. 12, inciso I, a e b, da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12.....I -a) os cargos de Superintendente Técnico, Secretário Geral, Coordenador de Controle Externo, Chefe da Auditoria Interna, Gerente de Auditoria, Gerente de Métodos, Técnicas e Normas para Auditoria, Gerente de Desenvolvimento da Gestão do Controle Externo, cujos ocupantes deverão ser recrutados dentre os integrantes do Grupo de Atividades Controladoras, que contem com no mínimo três anos de exercício no Tribunal de Contas; b) os cargos de Assessor-Chefe e Assessor Técnico-Jurídico Adjunto da Assessoria Técnico-Jurídica, Assessor Técnico-Jurídico e Ouvidor Adjunto, cujos ocupantes deverão ser recrutados dentre os integrantes de qualquer categoria funcional, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, observando-se, relativamente ao Assessor-Chefe e ao Assessor Técnico-Jurídico Adjunto da Assessoria Técnico-Jurídica, o título de Bacharel em Direito." Art. 4º O art. 12, § 1º, da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12.....§ 1º O provimento dos cargos de Superintendente Técnico, de Secretário Geral, de Ouvidor Adjunto e de Coordenador de Controle Externo, nomeados e exonerados pelo Presidente, dependerá de prévia aprovação do Tribunal Pleno." Art. 5º O cargo de Auditor de Contas Públicas, à medida que ficar vago, terá sua vaga acrescida ao quantitativo do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, que servirá de paradigma para fins de acompanhamento da evolução de valores dos seus proventos. Art. 6º O cargo de Agente Público passa a denominar-se Analista de Gestão Pública. Art. 7º O cargo de Ouvidor passa a denominar-se Ouvidor Adjunto, mantido o símbolo TCE-05. Art. 8º O cargo de Diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa passa a denominar-se Diretor Adjunto da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa, mantido o símbolo TCE-05. Art. 9º É requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte o diploma de conclusão de curso superior de bacharel na área de tecnologia da informação, conforme especificações no edital do concurso. Art. 10. O Centro de Planejamento e Estudos Interdisciplinares para o Controle Externo (CEICE) passa a denominar-se Diretoria de Gestão Estratégica (DGE). Art. 11. A Gerência de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional e a Gerência de Planejamento Operacional passam, respectivamente, a denominar-se Gerência de Desenvolvimento Institucional (GDI) e Gerência de Planejamento (GP). Art. 12. A Ouvidoria e a Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL) serão dirigidas por Conselheiros, sem prejuízo de suas atribuições, com a denominação, respectivamente, de Ouvidor Geral e Diretor Geral da Escola de Contas, eleitos pelo Tribunal Pleno, conjuntamente com a composição da Mesa e das Câmaras, pelo mesmo período, condições e procedimentos. Parágrafo único. Aos Conselheiros eleitos para exercer as funções mencionadas no caput deste artigo, será dado tratamento idêntico ao atribuído aos Presidentes de Câmara. Art. 13. Desde que haja interesse do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com vistas à justificada necessidade de recursos humanos para o cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos Anuais de Trabalho, é facultada a conversão da terça parte das férias em abono financeiro. Art. 14. Ficam modificadas nos artigos correspondentes da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, as denominações das unidades e cargos alteradas por esta lei. Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".- **RELATOR: CONS. PEDRO LINO - PROCESSO: TCE/008504/2016 - NATUREZA: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO OPERACIONAL E PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO**

EXERCÍCIO DE 2017 - O Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim procedeu à devolução de vista, fazendo a leitura de seu voto, ocorrendo sobre as suas propostas de alteração. Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, Relator, que aderiu integralmente ao voto exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, ressaltando que a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa encaminhou proposta de emenda ao seu gabinete, lidas nesta oportunidade e incorporadas ao seu voto. Ao final, a Resolução nº 160/2016 foi aprovada, à unanimidade, e será conferida oportunamente.- Foram julgados os processos de nºs TCE/005964/2016, TCE/005965/2016, TCE/005966/2016, TCE/005967/2016, TCE/008504/2016, TCE/009171/2016, TCE/011187/2015, TCE/011488/2015, TCE/004681/2016, TCE/009513/2015, TCE/007230/2014 e TCE/001284/2016; adiada a devolução de vista dos processos de nºs TCE/003914/2007, TCE/001273/2014 e TCE/009415/2015; devolvido à Presidência vista do processo de nº TCE/001369/2016, que irá submetê-lo à apreciação do Plenário na forma regimental; e adiado os julgamentos dos processos de nºs TCE/010822/2015 e TCE/010419/2015.- **COMUNICAÇÃO** - O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo submeteu à deliberação do Plenário o despacho exarado no protocolo nº TCE/009266/2016, a seguir transcrito: "Considerando o teor do Requerimento interposto pelo Sr. José Bites de Carvalho, Reitor da Universidade do Estado da Bahia, com base na Resolução nº 113/2016, proferida por esta Corte de Contas, nos autos do Processo de Inspeção nº TCE/009821/2015; Considerando que o referido pedido apresentado pugna pela dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações estabelecidas na referida Resolução, tendo em vista a dificuldade de atender à demanda no prazo considerado exíguo; Considerando o relato trazido pelo Postulante; Submeto a presente matéria para deliberação deste Pleno". O Plenário aprovou tal deliberação.- Em seguida, pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho para trazer ao conhecimento do Plenário o despacho exarado no **PROCESSO: TCE/001246/2014 - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADMINISTRADOR - ÓRGÃO DE ORIGEM: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA (AGERBA) - GESTOR: EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA - EXERCÍCIO: 2013**, a seguir transcrito: "QUITAÇÃO POR DESPACHO - Considerando que através do Acórdão nº 270/2016 os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária resolveram à unanimidade, aprovar as contas referentes ao exercício de 2013 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia- AGERBA, autarquia vinculada à Secretaria da Infraestrutura da Bahia (SEINFRA), com ressalvas em decorrência dos achados apontados no item VI.1 do Relatório de Auditoria, com a aplicação da multa prevista no art. 35, inciso IV da Lei Complementar nº 005/91, ao Gestor, Sr. Eduardo Harold Mesquita Pessoa, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em razão do desatendimento às determinações e recomendações deste Plenário, constantes da Resolução nº 232/2014; Considerando que através dos documentos constantes às fls. 218/219 dos autos, o Sr. Eduardo Harold Mesquita Pessoa demonstrou que promoveu o recolhimento da quantia de R\$2.025,51 (dois mil e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), como demonstram o Documento Especial de Recolhimento e Comprovante de Depósito em Conta Corrente; CONFIRO QUITAÇÃO ao Sr. Eduardo Harold Mesquita Pessoa do débito imposto pelo Acórdão nº 270/2016, proferido por este Tribunal, conforme disposto no art. 12, inciso V do Regimento Interno desta Casa, e determino a remessa dos autos à Secretaria Geral, para adoção das providências cabíveis, inclusive ciência à Responsável do conteúdo da presente decisão". O Plenário manifestou-se inteirado.- Ainda com a palavra, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho trouxe ao conhecimento do Plenário o despacho exarado no **PROCESSO: TCE/003934/2013 - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA - ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE (SESAB) - EXERCÍCIO: 2012**, adiante transcrito: "QUITAÇÃO POR DESPACHO - Considerando que através do Acórdão nº. 241/2016 os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária, acordaram, à unanimidade, em aprovar as contas do Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA), referentes ao exercício 2012, com ressalvas quanto às falhas apontadas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 3.1 a), 3.1 b), 3.1 c), 3.2 c), 4.1, 4.5, 4.7 e 4.8 do Relatório Auditorial, na forma do art. 24, I, da Lei Complementar nº 05/1991, e art. 122, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com aplicação de multa, quantificada, por maioria de votos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra Maria Inês Moraes Alves de Farias em face das irregularidades indicadas. Considerando que através dos documentos constantes às fls. 743/745 dos autos, a Sra Maria Inês Moraes Alves de Farias demonstrou que promoveu o recolhimento da quantia de R\$ 2.025,51 (dois mil e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) como demonstram o Documento Especial de Recolhimento e Comprovante de Depósito em Conta Corrente; CONFIRO QUITAÇÃO à Sra Maria Inês Moraes Alves de Farias imposto pelo acórdão nº 241/2016, proferido por este Tribunal, conforme disposto no art. 12, inciso V do Regimento Interno desta Casa, e determino a remessa dos autos à Secretaria Geral, para adoção das providências cabíveis, inclusive ciência à Responsável do conteúdo da presente decisão". O Plenário tomou conhecimento.- Ao encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo desejou a todos um Natal sereno e um ano novo repleto de realizações.- Encerramento: 18h 15min. E, para constar, eu, Rita de Cássia Bahia Arouca, Secretária do Plenário, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

INALDO ARAÚJO
Conselheiro Presidente

RESUMO DE DECISÕES

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS E DOS CONFERIDOS NA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROCESSO: TCE/005964/2016 - RELATOR: CONS. MARCUS PRESÍDIO - NATUREZA: MEDIDA CAUTELAR - REQUERENTE: 7ª. COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA (SUDESB) E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 9 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE PINTADAS - BAHIA/ VALDEMIR SENA CARNEIRO - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo arquivamento da presente Medida Cautelar, diante da reconhecida perda do objeto relativo ao Convênio nº 44/2015, reiterando a necessidade de acompanhamento do ajuste, bem como pela juntada deste processo à Auditoria atuada sob nº TCE/005939/2016, quando serão avaliados os demais aspectos relacionados ao presente Convênio. RESOLUÇÃO 155/2016.-

PROCESSO: TCE/005965/2016 - RELATOR: CONS. MARCUS PRESÍDIO - NATUREZA: MEDIDA CAUTELAR - REQUERENTE: 7ª. COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - INTERESSADOS: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (CONDER)/JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO E MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA/LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo arquivamento da presente Medida Cautelar, diante da reconhecida perda do objeto relativo ao Convênio nº 057/2014, reiterando a necessidade de acompanhamento do ajuste, bem como pela juntada deste processo à Auditoria atuada sob nº TCE/005939/2016, quando serão avaliados os demais aspectos relacionados ao presente Convênio. RESOLUÇÃO 156/2016.-

PROCESSO: TCE/005966/2016 - RELATOR: CONS. MARCUS PRESÍDIO - NATUREZA: MEDIDA CAUTELAR - REQUERENTE: 7ª. COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA (SUDESB)/ ELIAS NUNES DOURADO E INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (PROINEP)/MIRIAM HAGE VAZ BARRETO - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo arquivamento da presente Medida Cautelar, diante da reconhecida perda do objeto relativo ao Convênio nº 032/2015, reiterando a necessidade de acompanhamento do ajuste, bem como pela juntada deste processo à Auditoria atuada sob nº TCE/005939/2016, quando serão avaliados os demais aspectos relacionados ao presente Convênio. RESOLUÇÃO 157/2016.-

PROCESSO: TCE/005967/2016 - RELATOR: CONS. MARCUS PRESÍDIO - NATUREZA: MEDIDA CAUTELAR - REQUERENTE: 7ª. COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - INTERESSADOS: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (CONDER)/JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO E MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA NEVES - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo arquivamento da presente Medida Cautelar, diante da reconhecida perda do objeto relativo ao Convênio nº 215/2014, reiterando a necessidade de acompanhamento do ajuste, bem como pela juntada deste processo à Auditoria atuada sob nº TCE/005939/2016, quando serão avaliados os demais aspectos relacionados ao presente Convênio. RESOLUÇÃO 158/2016.-

PROCESSO: TCE/009171/2016 - RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO - NATUREZA: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991, A LEI Nº 13.192, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014 - A Resolução nº 159/2016 foi aprovada, à unanimidade, e conferida com a seguinte redação: "RESOLUÇÃO N.º 159/2016 - EMENTA: APROVA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DAS DENOMINAÇÕES DE UNIDADES E CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Vistos, etc., O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em Sessão Plenária, no exercício de suas competências, resolve, à unanimidade, aprovar o Projeto de Lei que "dispõe sobre as modificações das denominações de unidades e cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências", com as emendas aprovadas e incorporadas, cujo texto vai em anexo, como parte integrante dessa Resolução". "PROJETO DE LEI Nº XXXX DE XX DE XXXXXXX DE 2016 - Altera a Lei Complementar n.º 05, de 04 de dezembro de 1991, a Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º.....I - Grupo de Atividades Controladoras, designado pelo Código TCE-AC-600, compreendendo os cargos de nível superior, correspondentes às atividades finalísticas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no exercício das funções de controle externo que lhe são

constitucionalmente atribuídas;" Art. 2º O Cargo de Agente de Controle Externo fica restabelecido e passa a denominar-se Auditor de Contas Públicas, com a manutenção da quantidade de vagas atualmente ocupadas, ficando o art. 5º, § 3º, inciso IV, da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, com a seguinte redação: "Art. 5º.....§ 3º.....IV - Auditor de Contas Públicas - execução de serviços auditoriais." Art. 3º O art. 12, inciso I, a e b, da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12.....I -a) os cargos de Superintendente Técnico, Secretário Geral, Coordenador de Controle Externo, Chefe da Auditoria Interna, Gerente de Auditoria, Gerente de Métodos, Técnicas e Normas para Auditoria, Gerente de Desenvolvimento da Gestão do Controle Externo, cujos ocupantes deverão ser recrutados dentre os integrantes do Grupo de Atividades Controladoras, que contem com no mínimo três anos de exercício no Tribunal de Contas; b) os cargos de Assessor-Chefe e Assessor Técnico-Jurídico Adjunto da Assessoria Técnico-Jurídica, Assessor Técnico-Jurídico e Ouvidor Adjunto, cujos ocupantes deverão ser recrutados dentre os integrantes de qualquer categoria funcional, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, observando-se, relativamente ao Assessor-Chefe e ao Assessor Técnico-Jurídico Adjunto da Assessoria Técnico-Jurídica, o título de Bacharel em Direito." Art. 4º O art. 12, § 1º, da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12.....§ 1º O provimento dos cargos de Superintendente Técnico, de Secretário Geral, de Ouvidor Adjunto e de Coordenador de Controle Externo, nomeados e exonerados pelo Presidente, dependerá de prévia aprovação do Tribunal Pleno." Art. 5º O cargo de Auditor de Contas Públicas, à medida que ficar vago, terá sua vaga acrescida ao quantitativo do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, que servirá de paradigma para fins de acompanhamento da evolução de valores dos seus proventos. Art. 6º O cargo de Agente Público passa a denominar-se Analista de Gestão Pública. Art. 7º O cargo de Ouvidor passa a denominar-se Ouvidor Adjunto, mantido o símbolo TCE-05. Art. 8º O cargo de Diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa passa a denominar-se Diretor Adjunto da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa, mantido o símbolo TCE-05. Art. 9º É requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte o diploma de conclusão de curso superior de bacharel na área de tecnologia da informação, conforme especificações no edital do concurso. Art. 10. O Centro de Planejamento e Estudos Interdisciplinares para o Controle Externo (CEICE) passa a denominar-se Diretoria de Gestão Estratégica (DGE). Art. 11. A Gerência de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional e a Gerência de Planejamento Operacional passam, respectivamente, a denominar-se de Gerência de Desenvolvimento Institucional (GDI) e Gerência de Planejamento (GP). Art. 12. A Ouvidoria e a Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL) serão dirigidas por Conselheiros, sem prejuízo de suas atribuições, com a denominação, respectivamente, de Ouvidor Geral e Diretor Geral da Escola de Contas, eleitos pelo Tribunal Pleno, conjuntamente com a composição da Mesa e das Câmaras, pelo mesmo período, condições e procedimentos. Parágrafo único. Aos Conselheiros eleitos para exercer as funções mencionadas no *caput* deste artigo, será dado tratamento idêntico ao atribuído aos Presidentes de Câmara. Art. 13. Desde que haja interesse do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com vistas à justificada necessidade de recursos humanos para o cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos Anuais de Trabalho, é facultada a conversão da terça parte das férias em abono financeiro. Art. 14. Ficam modificadas nos artigos correspondentes da Lei nº 13.192, de 06 de novembro de 2014, as denominações das unidades e cargos alteradas por esta lei. Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação". -

PROCESSO: TCE/009513/2015 - RELATOR: CONS. JOÃO BONFIM - NATUREZA: INSPEÇÃO - ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - PRESIDENTE: JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO NILO - PERÍODO: 01/01 A 31/05/2015 -

UNIDADES	GESTORES	PERÍODOS
Superintendência de Administração e Finanças	Marcus Vinícius de Barros Presídio	01/01 a 29/03/2015
	Gervásio Prazeres de Carvalho	30/03 a 31/05/2015
Superintendência de Recursos Humanos	Gervásio Prazeres de Carvalho	01/01 a 29/03/2015
	Francisco Carlos Oliveira Raposo:	30/03 a 31/05/2015
Superintendência de Assuntos Parlamentares	Issac Cunha do Nascimento	01/01 a 11/02/2015
	Gervásio Prazeres de Carvalho	12/02 a 02/03/2015
	Paulo José Veiga Valente	03/03 a 31/05/2015

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pela juntada do presente processo de inspeção às contas da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), referentes ao exercício de 2015, com recomendações à Coordenadoria competente para que continue a acompanhar os processos de licitação e execução dos contratos e convênios firmados pela ALBA, dada à relevância e materialidade dos recursos públicos aplicados. Os Exmos. Srs. Conselheiros Antonio Honorato e Marcus Presídio declararam-se impedidos de votar. RESOLUÇÃO 164/2016.-

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL/GECON

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA
SESSÃO DO DIA 09/02/2017

Aviso nº 04/2017

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Revisor: Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Processo: TCE/001896/2015
Exercício: 2014
Origem: Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC/SEC)
Gestora: Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho
Revisor: Cons. Marcus Vinicius de Barros Presídio
Processo: TCE/008200/2014
Exercício: 2010
Origem: Diretoria Geral (SESAB/BA)
Gestores: Amauri Santos Teixeira (Elba Macedo Braga – OAB/BA nº 34.645 e Sandra Mesquita F. da Silva Bellini – OAB/BA nº 36.088 - Advogados) (01/01 a 27/03/2010), Vinicius Moura Lomanto (28/03 a 18/06/2010) e Maria Yuri Travassos Ichihara (19/06 a 31/12/2010)

Relator: Cons. Marcus Vinicius de Barros Presídio
Revisor: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Processo: TCE/001104/2016
Exercício: 2015
Origem: Casa Civil
Secretário: Bruno Dauster Magalhães e Silva

UNIDADES	GESTORES	PERÍODO
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP)	Marco Aurélio Lessa Santos	01/01 a 31/12/2015
Superintendência de Proteção e Defesa Civil (SUDEC)	Salvador Brito de São José Rodrigo Mousinho Hita	19/01 a 26/02/2015 27/02 a 31/12/2015
Diretoria Geral (DG)	Cecília Pinheiro Sousa	01/01 a 31/12/2015

NATUREZA: RECURSO

Relator: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Revisora: Consa. Carolina Matos Alves Costa
Processo: TCE/009900/2015
Recorrente: Paulo Américo Fortuna Oliveira (Nivaldo Costa Souza Júnior – OAB/BA nº 9.564 - Advogado)
Recorrida: Resolução nº 323/2015 da 2ª Câmara do TCE/BA

Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho
Revisora: Consa. Carolina Matos Alves Costa
Processo: TCE/003445/2016
Recorrente: Itamar da Silva Rios (Itamar da Silva Rios OAB/BA nº 13.331 - Advogado)
Recorrida: Resolução nº 271/2015 da 2ª Câmara do TCE/BA

Relator: Cons. Gildásio Penedo Filho
Revisor: Cons. Marcus Vinicius de Barros Presídio
Processo: TCE/004751/2016
Recorrente: Djalma Gusmão da Silva
Recorrida: Resolução nº 59/2016 da 2ª Câmara do TCE/BA

NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relatora: Consa. Carolina Matos Alves Costa
Processo: TCE/005926/2016
Embargante: Cícero de Carvalho Monteiro (Nesmar Andrade da Silva - OAB/BA nº 17.064 e Tharjia Gonsalves Cahyha Ramos Rios - OAB/BA nº 24.705 - Advogados)
Embargado: Acórdão 296/2016 do Tribunal Pleno/TCE/BA

Relatora: Consa. Carolina Matos Alves Costa
Processo: TCE/005993/2016
Embargante: Cícero de Carvalho Monteiro (Nesmar Andrade da Silva - OAB/BA nº 17.064 e Tharjia Gonsalves Cahyha Ramos Rios - OAB/BA nº 24.705- Advogados)
Embargado: Acórdão nº 299/2016 do Tribunal Pleno/TCE/BA

Relatora: Consa. Carolina Matos Alves Costa
Processo: TCE/005995/2016
Embargante: Cícero de Carvalho Monteiro (Nesmar Andrade da Silva - OAB/BA nº 17.064 e Tharjia Gonsalves Cahyha Ramos Rios - OAB/BA nº 24.705-Advogados)
Embargado: Acórdão nº 300/2016 do Tribunal Pleno do TCE/BA

NATUREZA: RECLAMAÇÃO

Relator: Conselheiro-presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo
Processo: TCE/006696/2011
Reclamante: Euricles de Carvalho Melo
Origem: Secretaria da Segurança Pública (SSP/BA)

Relator: Conselheiro-presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo
Processo: TCE/005609/2009
Reclamante: Nicanor Mendes Oliveira
Origem: Secretaria da Saúde (SESAB/BA)

Salvador, 02 de fevereiro de 2017

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 013, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** nomear **LUCIANO CHAVES DE FARIAS**, para o Cargo em Comissão de Secretário Geral, símbolo TCE-06, deste Tribunal.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 014, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** dispensar **CHRISTIANE GRISI PESSOA SILVA**, da função técnica de Líder de Auditoria da 3ª Coordenadoria de Controle Externo, deste Tribunal.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** designar **ANA CRISTINA RIBEIRO DE SANTANA** para exercer a função técnica de Líder de Auditoria da 3ª Coordenadoria de Controle Externo, deste Tribunal.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 016, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **YURI MOISÉS MARTINS ALVES** do Cargo de Gerente de Auditoria, símbolo TCE-04, da 3ª Coordenadoria de Controle Externo, deste Tribunal.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** nomear **CHRISTIANE GRISI PESSOA SILVA** para o Cargo em Comissão de Gerente de Auditoria, símbolo TCE-04, da 3ª Coordenadoria de Controle Externo, deste Tribunal.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** nomear **YURI MOISÉS MARTINS ALVES** para o Cargo de Coordenador de Controle Externo, símbolo TCE-05, da 3ª Coordenadoria de Controle Externo, deste Tribunal.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 019, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** designar **AUGUSTO CESAR PINHEIRO DE MATTOS** para substituir **ELIANE DE SOUSA SILVA**, Gerente de Desenvolvimento da Gestão do Controle Externo, símbolo TCE-04, em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 020, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

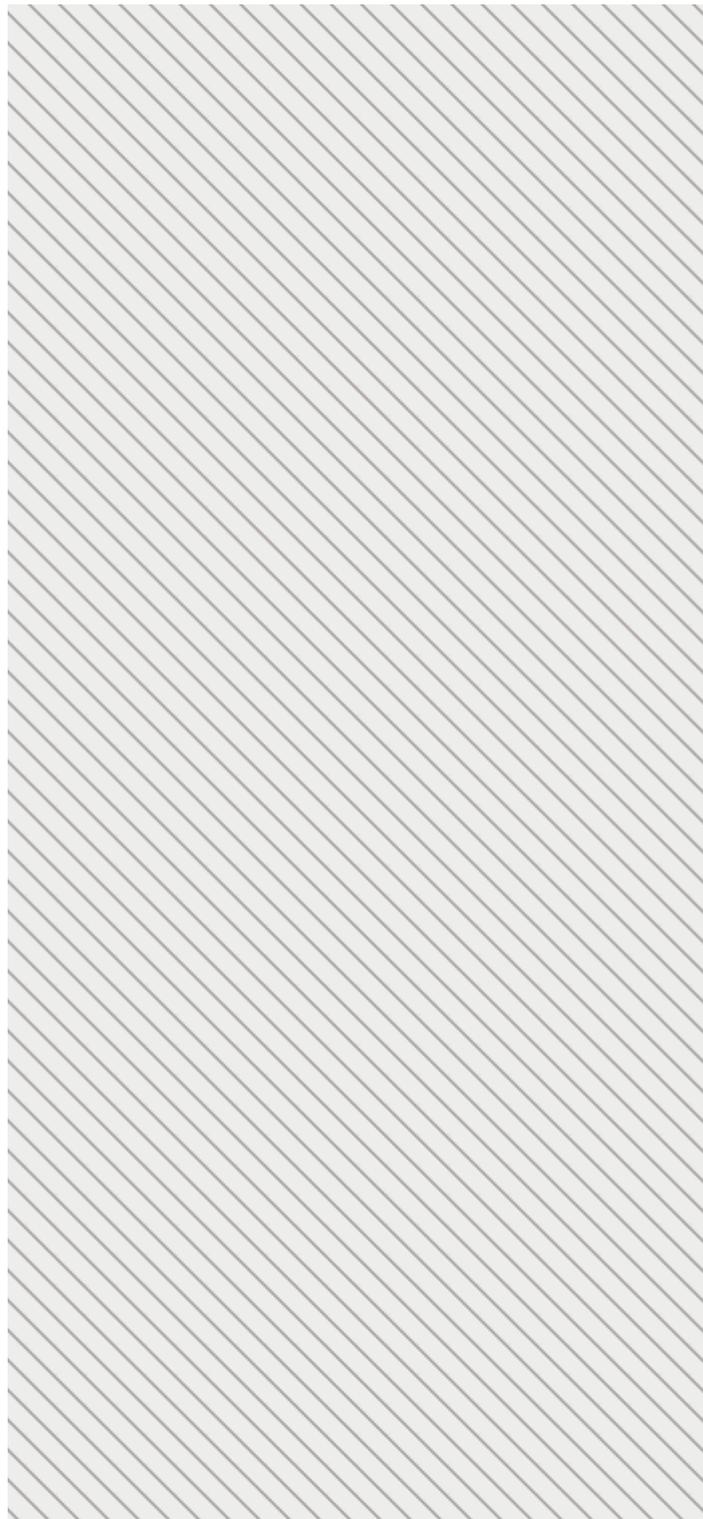
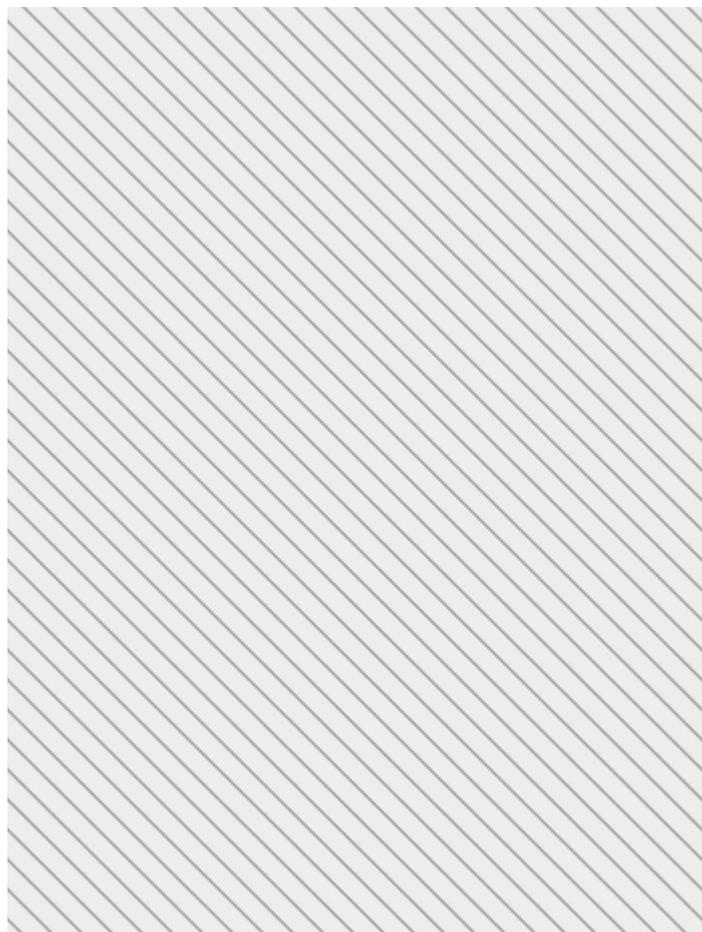
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** considerar designada **ALESSANDRA CARVALHO DE QUEIROZ** para substituir **IVONETE DIONÍZIO DE LIMA**, Diretora do CEICE, símbolo TCE-05, no período de 02 a 21/01/2017, durante as férias do Titular.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-presidente

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Nº	NOME	%	TOTAL%	DATA
005	EDSON SILVA SANTOS	5	5	16/12/2016



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.